



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 55

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá providências correlativas.

O povo de Medeiros por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Medeiros, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma de resolução nº 94, de 16/02/93 (D.O.U. do 05.03.93), do conselho curador do FGTS equivalente nesta data a CR\$1.417.273.272,81 (Um bilhão quatrocentos e dezessete milhões duzentos e setenta e três mil e duzentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta e um centavos).

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Medeiros, 14 de Maio de 1993.

Azeiteiro